



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4069/2024**

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2024.

Processo nº 0877534-42.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  

Trata-se de Aurora com **bronquiectasia por sequela de tuberculose pulmonar**. Apresenta distúrbio obstrutivo pulmonar, com necessidade de broncodilatação. Já utilizou outros broncodilatadores e não tolerou. Em uso de **xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg** (Seretide® Diskus) (Num. 125769470 - Págs. 5 a 7, 9, 14 a 17). Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **J47 - Bronquiectasia; A15 - Tuberculose respiratória, com confirmação bacteriológica e histológica, J44 - Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas; B90.9 - Sequelas de tuberculose das vias respiratórias e de órgãos não especificados**.

Informa-se que o tratamento **bronquiectasia** consiste, em outras opções, prevenção e tratamento de infecções que causam ou pioram o quadro, drenagem das secreções das vias aéreas com terapias para promover a tosse (como fisioterapia, exercícios regulares e outras técnicas), **medicamentos inalatórios** para ajudar a afinar ou soltar o muco espesso, **broncodilatadores** inalados e, às vezes, corticosteroides inalados<sup>1</sup>. Frente ao exposto, considera-se que o pleito **xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg** (Seretide® Diskus) **está indicado** para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora.

No que tange à **disponibilização pelo SUS** do medicamento pleiteado, insta mencionar que o **xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg** (Seretide® Diskus) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme relação municipal de medicamentos (REMUME) disponibiliza: **beclometasona 50mcg/dose, 200mcgg/jato e 50mcg (spray)**, **salbutamol 100mcg/dose, fenoterol 100 mg (fr 10 ml - aerosol) e 5mg/mL** (solução para nebulização), **ipratrópio 0,25mg/mL** (solução para nebulização). Entretanto, **a médica assistente (Num. 125769470 - Pág. 16) relata que a Autora já fez uso de diversos medicamentos, como fenoterol, budesonida, salbutamol e prednisona, sem resposta terapêutica efetiva**.

O medicamento pleiteado **possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

<sup>1</sup> Manual MSD. Bronquiectasia. Disponível em:< [https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArios-pulmonares-e-das-vias-respiratorias/bronquiectasias-e-atelectasia/bronquiectasia#Diagn%C3%BAstico\\_v725793\\_pt](https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArios-pulmonares-e-das-vias-respiratorias/bronquiectasias-e-atelectasia/bronquiectasia#Diagn%C3%BAstico_v725793_pt)>. Acesso em: 07 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02